



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2986 DE 25 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARRO E/OU CONGÊNERE DENTRO DE PARQUINHOS INFANTIS E DEMAIS LOCAIS SIMILARES PARA USO RECREATIVO ENTRE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, nos moldes desta Lei, o consumo de cigarro, charuto, cachimbo, derivados ou não do tabaco, dentro de parquinhos infantis e/ou demais instalações utilizadas como área de recreação infantil em todo o município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta proibição abrange desde as instalações públicas, como os parquinhos instalados em praças, até as áreas de recreação infantil instaladas em instituições privadas, como por exemplo, clubes desportivos, hotéis, pousadas e congêneres, condomínios e restaurantes.

Art. 3º - O Poder Público deverá afixar placas alertando sobre a proibição em todos os parquinhos infantis públicos e/ou áreas de recreação infantil públicas, seguindo o padrão vigente para o Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Quando das instituições privadas, as placas deverão ser afixadas pelas mesmas no local onde estiver instalado o parquinho infantil e/ou a área de recreação infantil, seguindo o padrão vigente para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 dias (trinta dias) a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 054/2018
Autor: Cristiano Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673